



**DESPACHO REFERENTE À AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL –  
RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de  
Mato Grosso**

---

<b>Processo:</b>	<b>305987/2017</b>
<b>Relator:</b>	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
<b>Objeto:</b>	Avaliar a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, evidenciar as principais causas que afetam a qualidade do serviço, bem como identificar as boas práticas e propor ações de melhoria.
<b>Interessados:</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra/MT Agência estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso – Ager/MT
<b>Gestores:</b>	José Pedro Gonçalves Taques – Governador Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Eduardo Alves de Moura – Presidente Regulador Gisele Auxiliadora de Almeida Rios – Diretora Reguladora de Energia e Saneamento Keile Pereira – Diretora Reguladora Ouvidora Luis Arnaldo Faria Mello – Diretor regulador de Transporte e Rodovias Luzinete Aparecida Campos Caldereiro – Diretora de Administração Sistêmica

---

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Considerando a finalização da auditoria de natureza operacional no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – STCRIP, encaminham-se os autos para conhecimento e apreciação.

2. A auditoria teve como objetivo avaliar a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, evidenciar as principais causas que afetam a qualidade do serviço, bem como identificar boas práticas e propor ações de melhoria.

3. Para tanto, ao escopo da auditoria abrangeu a atuação dos órgãos e entidades responsáveis pela contratação e regulação do serviço de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros no período entre 2013 e 2017. Desta forma, nos eixos avaliados de **(1)** Atuação da AGER na Regulação do STCRIP; e **(2)** Ambiente Regulatório em Mato Grosso, foram identificadas como principais fragilidades:

- ✓ **(1) Atuação da AGER na Regulação do STCRIP** – ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte; insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT; deficiências na atuação da Ouvidoria e na representação de usuários;



✓ **(2) Ambiente Regulatório em Mato Grosso** – ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a AGER/MT; inefetividade das medidas tomadas para regularizar a situação jurídica do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros; ausência de atuação para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de transporte e qualidade da frota; fragilidades na negativa de autorização para novos investimentos; não finalização do procedimento licitatório; desaparecimento da Agência Reguladora.

4. Após considerar os comentários dos gestores, que destacam as providências iniciais para sanar a deficiências identificadas na auditoria operacional, restou levemente modificada a recomendação à Sinfra/MT e à AGER/MT constante do item 3.2. do Relatório Preliminar que passou a vigorar com a seguinte redação: apliquem requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. As demais recomendações propostas foram mantidas com a finalidade de posterior monitoramento da eficácia das ações realizadas.

5. Desse modo, a partir dos achados de auditoria, com a finalidade de eliminar as causas das fragilidades identificadas e mitigar os efeitos decorrentes, recomenda-se a esta Corte:

Determinar ao **Governador do Estado** que:

1. Regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal.
2. Implemente medidas para conferir autonomia financeira à AGER/MT conforme estipulado no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 429/11.
3. Institua o Conselho Consultivo da AGER/MT, nos termos estabelecidos pelo artigo 47 combinado com o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 429/2011.
4. Destine, em conformidade com o artigo 28 da LC 429/2011, as receitas próprias da AGER/MT, promovendo a recomposição dos recursos destinados diversamente no exercício de 2017. O atendimento desta disposição não deve impactar a transferência regular de recursos do tesouro do Estado, enquanto não atingida a autonomia financeira da Agência

Recomendar ao **Governador do Estado** que:



5. Institua e regule mecanismos ágeis para recompor o quadro de diretores da AGER/MT durante o período de vacância. A solução deve prever critérios objetivos e transparentes para garantir a composição e o funcionamento da Diretoria Colegiada da AGER/MT durante os períodos que antecedem a nomeação de novo titular.
6. Estabeleça plano de investimento e estruturação para a AGER/MT de curto, médio e longo prazo em consonância com os objetivos estratégicos do Governo e com as atribuições da Agência.

Recomendar à AGER que:

7. Adote mecanismos efetivos para promover acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. A ação deve prever, necessariamente, procedimento formalizado para esse acompanhamento com a descrição do seu objetivo, das atividades a serem realizadas, da frequência e do responsável.
8. Estabeleça mecanismos formais para planejar, executar e documentar as atividades de fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. As medidas devem, minimamente, contemplar o uso de ferramentas de tecnologia utilizadas pelas empresas e a integração das ações de fiscalização com as demandas apontadas pela Ouvidoria, mediante uso de critérios objetivos, além de formalização do procedimento de fiscalização mediante aprovação da diretoria.
9. Dote a Ouvidoria com ferramenta capaz de assegurar o adequado gerenciamento das manifestações recebidas pela Agência. A solução deve atender ao tamanho e à complexidade peculiares ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, contemplando o armazenamento, o registro, a segurança e o tratamento dos dados para geração de informação estratégica.
10. Estabeleça planejamento das atividades da Ouvidoria, de modo a contemplar o adequado tratamento dos problemas apontados pelos usuários, considerando a integração dos dados das ouvidorias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.



11. Aplique requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Recomendar à **Sinfra/MT** que:

12. Aplique requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

6. Assim, a partir da conclusão da auditoria operacional, propõe-se:

**a)** a apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

**b)** o estabelecimento de prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação pelo Governador do Estado e pela Ager/MT para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas;

**c)** a realização de monitoramento pela equipe técnica dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 24 a 36 meses após sua publicação;

**d)** o envio de cópia deste relatório e posterior decisões ao Governador do Estado; à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra/MT e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso – AGER/MT.

7. Destaca-se que o Plano de Ação de que trata o tem **b)** deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os **RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E OS PRAZOS** para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a auditoria, conforme estrutura exemplificativa do quadro seguinte:

Deliberação	Ação a ser implementada	Etapas	Responsável	Atividades	Data de		Produtos
					Início	Fim	
Citar os itens, subitens ou parte dos itens.	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à	Indicar cada uma das etapas (partes) em que a ação	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela	Indicar cada uma das atividades que serão realizadas	Informar a data de início e de fim da realização da etapa.		Indicar os produtos esperados de cada etapa.



	deliberação.	será subdividida para sua implementação.	implementação das etapas.	para implementação das etapas.		
--	--------------	--	---------------------------	--------------------------------	--	--

**COMENTÁRIOS DO GESTOR** – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para a implementação das ações e ainda outras considerações que julgar importante.

<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
-------------------------------

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 4 de maio de 2018.

Assinatura digital

**JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO**

Supervisor de Controle Externo de Auditorias Operacionais  
Matrícula nº 203279-1

Assinatura digital

**BRUNO DE PAULA SANTOS BEZERRA**

Secretário de Controle Externo de Auditorias Operacionais em substituição  
Auditor Público Externo  
Matrícula nº 203152-3